



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**ATO PGJ N.º 022/2012**

**REGULAMENTA O ART. 3.º,  
INCISO III, DA RESOLUÇÃO N.º  
006/08-CPJ, ACERCA DA  
COBRANÇA DE CÓPIAS  
REPROGRÁFICAS PARA  
TERCEIROS.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO AMAZONAS E O SUBPROCURADOR-GE-  
RAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,**  
no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º  
037/2011, do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério  
Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se  
regulamentar o art. 3.º, inciso III, da Resolução n.º 006/08-CPJ, que  
trata da cobrança de cópias reprográficas extraídas por este *Parquet*  
para terceiros;

**CONSIDERANDO** que a arrecadação decorrente  
de tal cobrança constituirá uma das receitas do Fundo de Apoio do  
Ministério Público – FAMP,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Estabelecer que as cópias reprográficas  
solicitadas a este Ministério Público do Estado do Amazonas por  
pessoas ou órgãos estranhos a esta Instituição deverão ser cobradas  
e o produto desta arrecadação ser revertido para a receita do Fundo  
de Apoio do Ministério Público – FAMP.

**§ 1.º** – Às pessoas jurídicas de direito público que  
demonstrarem legítimo interesse serão fornecidas, gratuitamente, as  
cópias reprográficas.

**§ 2.º** – Deverá ser cobrado o valor de R\$0,20 (vinte  
centavos) por cada página solicitada de cópia reprográfica.

**§ 3.º** – O Requerente terá direito a apenas uma cópia  
de cada documento solicitado.

**§ 4.º** – O Requerente hipossuficiente, nos termos  
da legislação em vigor, será isento do pagamento das cópias re-  
prográficas solicitadas.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Art. 2.º** – O Interessado deverá solicitar, formalmente, por intermédio do formulário constante do Anexo I deste Ato, a extração de cópia reprográfica à Diretoria-Geral, a qual caberá zelar pelo fiel cumprimento deste Ato, bem como solucionar os casos omissos.

**Art. 3.º** – **O pagamento do valor referente às cópias reprográficas deverá ser depositado, diretamente, na conta do Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP, na caixa Econômica Federal, conforme indicação da Diretoria-Geral.**

**Art. 4.º** – Será considerado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega das cópias reprográficas, a contar da data do referido depósito.

**Parágrafo Único** – Os casos urgentes deverão ser devidamente justificados, a fim de que possam excepcionar o prazo previsto no *caput*.

**Art. 5.º** – Fica revogado o Ato n.º 089/2011.

**Art. 6.º** – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2012.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
Procurador-Geral de Justiça

**JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**ANEXO I**